



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE NÃO OBJEÇÃO PARA COADJUVANTE EM PRODUTOS CÁRNEOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 270 do Decreto 9013/2017 e suas alterações, a Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **declara a não objeção** deste Departamento à utilização por estabelecimentos sob Inspeção Federal do ADITIVO a seguir identificado:

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do aditivo: METABISSULFITO DE SÓDIO

Número INS: 223

2. FINALIDADE:

Classe funcional: ADITIVO ANTIOXIDANTE

Limite máximo de uso: 0,9g/100g

Limite máximo residual: 10 mg/kg (0,001 g/100g)

Notas: "O limite refere-se ao teor residual de sulfito presente no produto"

Aprovado para as seguintes categorias de alimentos: GELATINA E COLÁGENO

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A interessada esclarece que a divergência entre os valores informados no parecer da ANVISA para o aditivo metabissulfito de sódio, refere-se ao limite determinado por aquela Agência para adição da substância no produto e ao limite residual máximo expresso em SO₂:

Limite máximo de uso de metabissulfito: 0,9g/100g

Limite residual de SO₂ no produto final: 10 mg/kg (0,001 g/100g)

Adicionalmente esclarece que a substância possui também função de coadjuvante de tecnologia - controle de microrganismos, e que irá peticionar nova solicitação à ANVISA.

Substância utilizada para a **neutralização do Peróxido de Hidrogênio** adicionado ao produto. Adicionalmente o metabissulfito de sódio pode **atuar também no controle de microrganismos e na inibição da reação de escurecimento (Reação de Maillard)**

Diante do exposto, com os esclarecimentos adicionais apresentados, afirmamos que a função já aprovada pela ANVISA como aditivo foi assertiva e **quêremos solicitar a extensão do uso da substância necessária como coadjuvante de tecnologia no processo de fabricação dos produtos gelatina e colágeno**. Informamos ainda que haverá necessidade de novo peticionamento junto à

4. **CONDICIONANTES ADICIONAIS:**

Considerando os esclarecimentos prestados sobre o limite de adição da substância e seu limite residual no produto final (expresso em SO₂).

Considerando que na aprovação da ANVISA, o metabissulfito de sódio foi considerado aditivo antioxidante.

Considerando a informação de que a interessada irá peticionar junto à ANVISA, avaliação da substância também como coadjuvante de tecnologia, com a função de controle de microrganismos.

Neste momento, somos favoráveis a utilização do metabissulfito de sódio (INS 223) como aditivo antioxidante para a fabricação de colágenos e gelatinas, conforme limites aprovados pela ANVISA:

Somos de parecer FAVORÁVEL a aprovação do ADITIVO, na seguinte condição:

Nome do aditivo: METABISSULFITO DE SÓDIO

Número INS: 223

Classe funcional: ADITIVO ANTIOXIDANTE

Limite máximo de uso: 0,9g/100g

Limite máximo residual: 10 mg/kg (0,001 g/100g)

Notas: "O limite refere-se ao teor residual de sulfito presente no produto"

Aprovado para as seguintes categorias de alimentos: GELATINA E COLÁGENO

Esse parecer poderá ser revisto, em caso de aprovação pela ANVISA de novas funções para a substância no produto.

O presente TERMO DE NÃO OBJEÇÃO é embasado nos conhecimentos científicos atuais e nas informações apresentadas pela requerente. O MAPA pode rever este Parecer frente a novas evidências de que o uso da substância como ADITIVO representa um risco significativo à saúde.

Conforme esclarecido no Parecer da ANVISA N° 4387742/22-9, a interessada deverá pleitear na Anvisa uma petição secundária de inclusão de uso de aditivos, apresentando junto àquela Agência o parecer favorável da Anvisa e o Termo de não objeção do MAPA.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO, Diretora Substituta**, em 04/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27709126** e o código CRC **714F0210**.

